



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

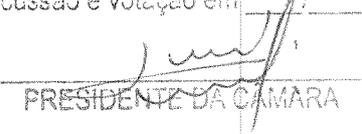
PROJETO DE LEI Nº 033 /2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1º Discussão e votação em 30/09/24
2º Discussão e votação em 30/09/24
3º Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E REDUZIR A EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-260.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”, no âmbito do Município de Itapecerica-MG.

Art. 2º - Fica reduzida para 5 (cinco metros) a faixa de domínio público da rodovia MG 260 (1) na extensão que cruza o perímetro urbano do Distrito de Lamounier, na Avenida Ipiranga - entroncamento 260EMG0320-02 entre os KM 63,600 e 64,500 e (2) a partir do fim da Avenida Ipiranga, numa extensão de 5,00 Km (cinco mil metros), sentido Rodovia MG-494 - entroncamento 260EMG0320-01, na extensão entre os Km 63,60 e Km 58,60, por serem, respectivamente, área urbana e área passível de ser inserida em perímetro urbano conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.913/2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Parágrafo Único: Fica dispensada da observância da exigência do mínimo de 5 (cinco metros) as edificações construídas até 26 de novembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 27 de agosto de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 022/2024- GABPREF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que
**“RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E
REDUZIR A EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE
DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-260.”**

A Lei Federal trouxe autonomia aos municípios possibilitando que, por intermédio de lei municipal ou distrital, seja reduzida a área não edificável, contígua às faixas de domínio público de rodovias, de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros.

A faixa de domínio, segundo Decreto MG nº 43.932/2024, artigo 3º, inciso II:

"faixa de domínio a área de terras onde se acham implantadas a pista e demais estruturas de uma rodovia, cuja largura é definida pelo DER/MG."

A faixa *non aedificandi* (não edificável), por sua vez, é a área definida em lei, na qual nada pode ser edificado, definida de acordo com a realidade de cada município, desde que não seja menor ao mínimo estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79.

Em suma, alteração legislativa modificou a Lei Federal nº 6.766/79, diminuindo a faixa não edificável, de rodovias e ferrovias, de 15 (quinze) metros, para 5 (cinco) metros, sob a justificativa de que 15 (quinze) metros de faixa não edificável é demasiado e inviabiliza a atividade econômica nas regiões que crescem ao redor das rodovias ou que tiveram rodovias construídas ao redor de área urbana.

Para esclarecer melhor, a redação revogada da Lei Federal de Parcelamento do Solo prescrevia o seguinte:

"Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

[...]

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, **será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado**, salvo maiores exigências da legislação específica;" (grifo nosso)

A nova redação do art. 4º da citada Lei, entretanto, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado **poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.**

III-A - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

[...]

§ 5º **As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo**, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital." (grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 13.913/2019, o Ente Federal flexibilizou a regra, possibilitando que, por lei municipal, possa ser reduzida a área não edificável, em áreas urbanas ou áreas passíveis de se tornarem urbanas, até o limite de 05 (cinco) metros. Além disto, permitiu que as edificações, construídas dentro dos limites dessa faixa e consolidadas até a publicação da referida lei (26/11/2019), estão dispensadas do limite em questão (05 (cinco) metros).

A definição da extensão das faixas não edificável cabe ao ente municipal dado que a Constituição Federal atribuiu, aos municípios, a competência para ordenar o perímetro urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII). Com a promulgação da Lei Federal nº 13.913/2019, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

União apenas definiu o limite mínimo de largura dessa faixa, permitindo que o município reduza, mediante lei municipal, a faixa não edificável das rodovias (não se confunde com faixa de domínio) para até o mínimo de 5 (cinco) metros, a qual hoje é de (quinze) 15 metros

É de conhecimento notório que quase a totalidade dos municípios brasileiros com rodovias em seu perímetro urbano possuem edificações sobre a referida faixa, o que ocasiona uma situação de insegurança jurídica em razão das irregularidades das ocupações. Com a entrada em vigor do novo texto legal, necessária a atualização da Lei Municipal, vez que o Município de Itapeçerica é contemplado por rodovias estaduais.

Essa realidade pode ser atestada no Município de Itapeçerica, especificamente, na rodovia MG-260 que atravessa o Distrito de Lamounier (Entroncamento 260EMG0320-02 - Km Inicial 63,600 e Km Final 64,50) e, também, numa extensão de quase 5 (cinco) km, na saída do Distrito de Lamounier, em direção à Rodovia MG-494 (Entroncamento 260EMG0320-01 - Km Inicial 58,96 e Km Final 63,600), existindo, inclusive, ocupações preexistentes à construção da citada Rodovia, que com a aprovação desse Projeto de Lei passarão a ser, juridicamente, regulares.

Com a aprovação do Projeto de Lei, os trechos da Rodovia MG-260 passarão a ter 15 (quinze) metros de faixa de domínio e 5 metros de faixa não edificável (total 20 (vinte) metros) e, em alguns trechos específicos, terão 30 (trinta) metros de faixa de domínio e 5 (cinco) metros de faixa não edificável (total 35 (trinta e cinco) metros). Cumpre lembrar que a faixa de domínio é determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais, quando do projeto de construção da rodovia, não tendo o Município qualquer gerencia sobre essa faixa.

Tal alteração será benéfica, ainda, para o desenvolvimento do município, pois permite que empreendimentos futuros possam ter a área útil do terreno melhor aproveitada. Isso, também, torna as construções novas mais compatíveis com a realidade local, visto que as margens da rodovia que atravessa a área urbana do Distrito de Lamounier já tem alto número de edificações. Ponto relevante é o fato da área após o Distrito de Lamounier estar abrigando empreendimentos industriais, já consolidados, o que a classifica como uma área passível de se torna urbana num futuro próximo.



Visto isso, é proposto que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do Perímetro Urbano e em áreas passíveis de se tornarem urbanas, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico e, ainda, regularizar a situação das construções irregulares.

Posto isso, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, requerendo que seja votado em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

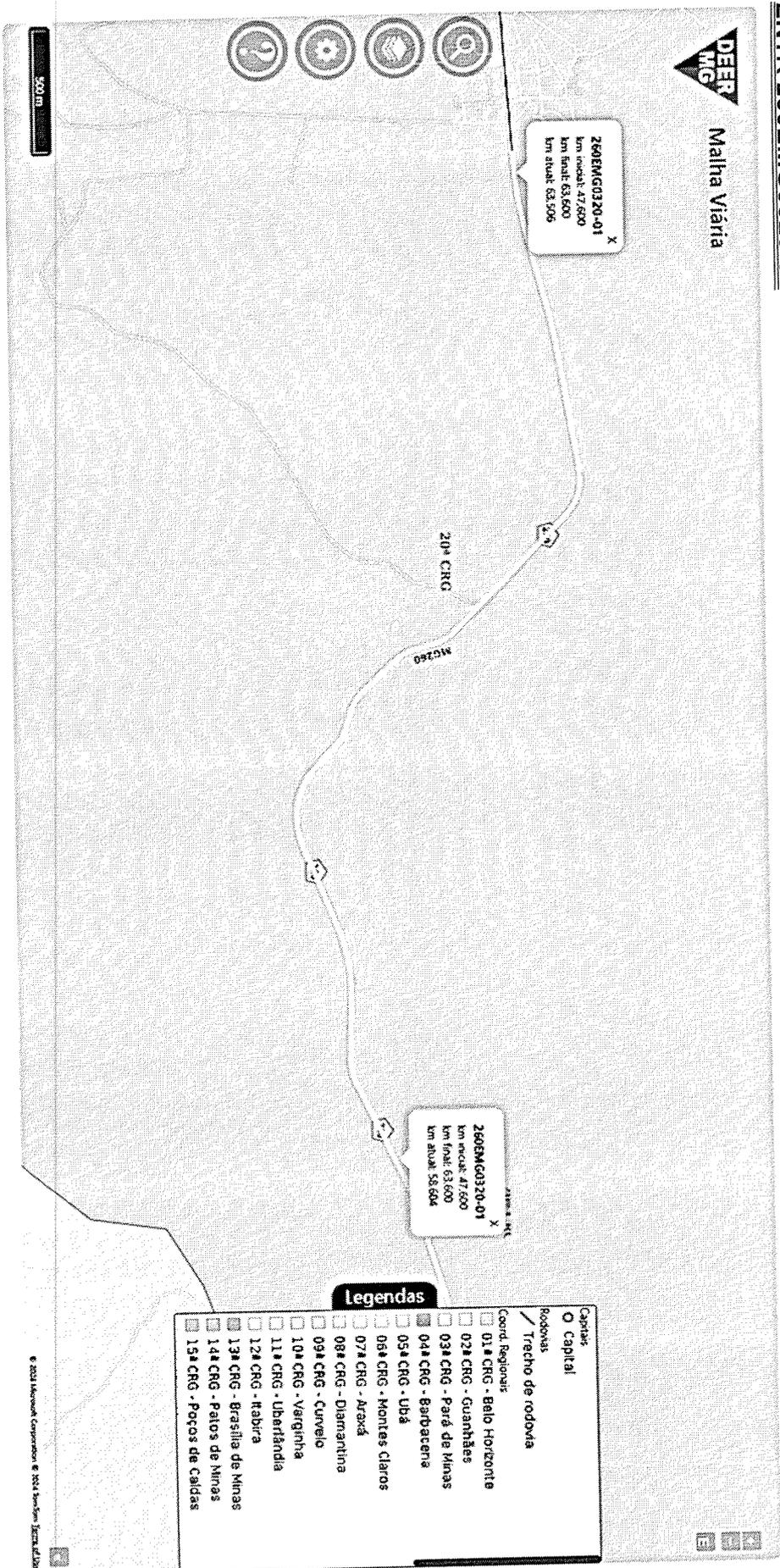
Itapeçerica/MG, 27 de agosto de 2024.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

TRAÇADO – REDUÇÃO AREA NÃO EDIFICÁVEL – MG-260 – ENTR 260EMG0320-01 E ENTR 260EMG0320-02

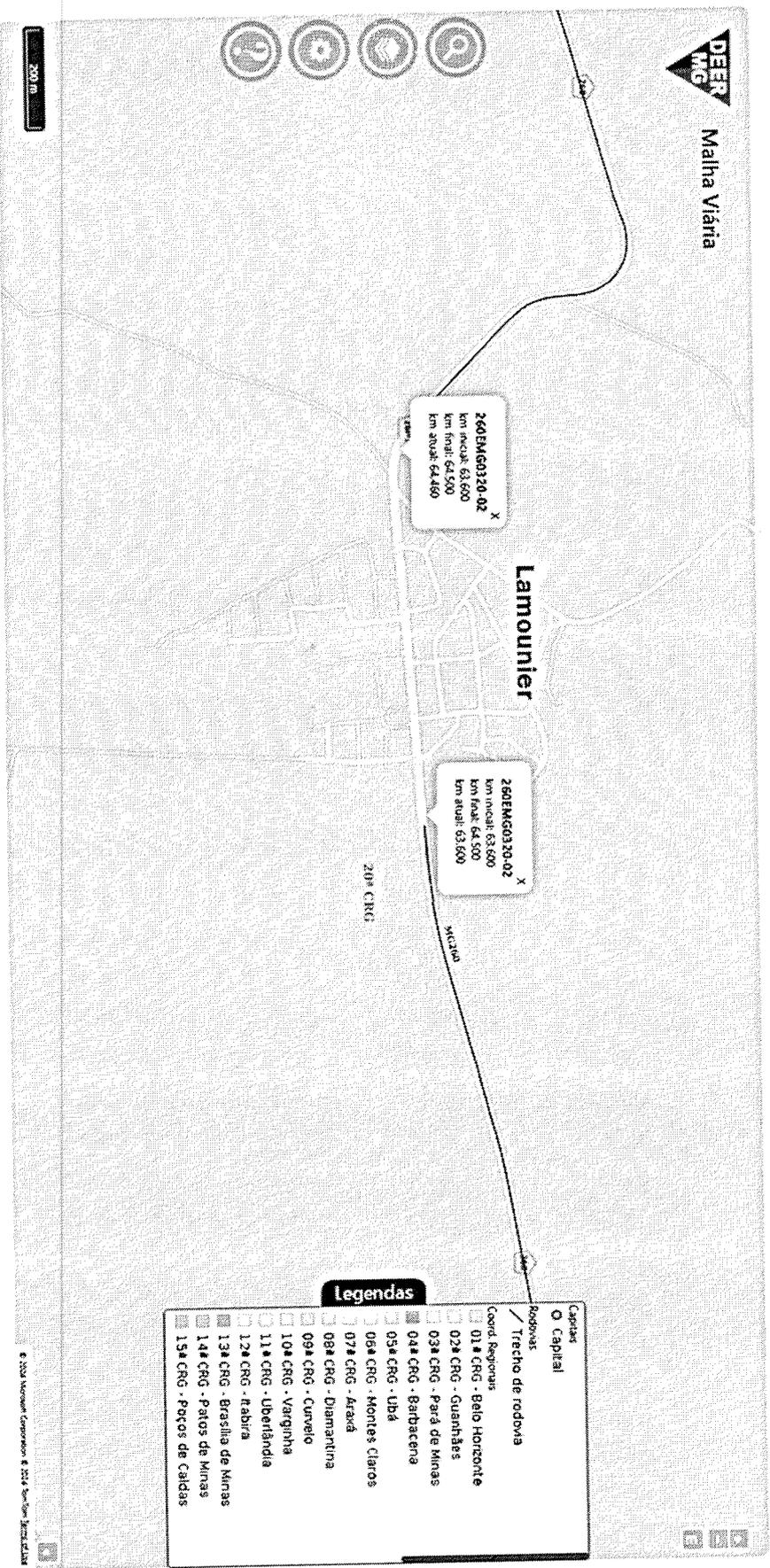
ENTR 260EMG0320-01



Fonte: Plataforma DER-MG – Mapa Interativo – <http://portal.der.mg.gov.br/mapainterativo/>

TRAÇADO – REDUÇÃO AREA NÃO EDIFICÁVEL – MG-260 – ENTR 260EMG0320-01 E ENTR 260EMG0320-02

ENTR 260EMG0320-02



Fonte: Plataforma DER-MG – Mapa Interativo – <http://portal.der.mg.gov.br/mapainterativo/>